



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2026

Institui a Campanha Municipal “Julho Dourado” no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

RELATOR: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 01 de 2026, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, propõe a instituição da Campanha Municipal “Julho Dourado”, a ser realizada anualmente durante o mês de julho, com a finalidade de promover a saúde animal, a prevenção de zoonoses e a conscientização da população.

A proposta tem por finalidade promover a saúde animal, a prevenção de zoonoses e a conscientização da população, em consonância com a Lei Federal nº 15.322, de 06 de janeiro de 2026, que instituiu a campanha em âmbito nacional.

O artigo 1º institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Campanha Municipal “Julho Dourado”, a ser realizada anualmente no mês de julho.

O artigo 2º estabelece o caráter educativo, informativo e preventivo da campanha, fixando como objetivos: incentivar a posse responsável de animais; promover a conscientização sobre vacinação, vermifugação e cuidados básicos com a saúde animal; difundir informações sobre prevenção de zoonoses; estimular o respeito e o bem-estar animal; fomentar a adoção responsável e o combate aos maus-tratos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 3º dispõe que as ações poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, sem caráter vinculante, prevendo iniciativas como divulgação de informações educativas, apoio a palestras e campanhas, e incentivo à cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais da área.

O artigo 4º estabelece que a execução das ações não implicará criação de novos órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias, devendo ocorrer sem ônus adicional ao erário, mediante aproveitamento dos recursos já disponíveis, quando houver interesse do Poder Executivo.

O artigo 5º autoriza o Município a utilizar identidade visual própria ou adotar materiais compatíveis com a Campanha Nacional “Julho Dourado”.

O artigo 6º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do projeto ressalta a relevância sanitária, educativa e social da campanha, destacando seu alinhamento com a legislação federal e a ausência de criação de obrigações ou interferências na gestão administrativa do Executivo.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 01/2026 encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de campanha municipal de caráter educativo voltada à promoção da saúde animal e à prevenção de zoonoses insere-se claramente no âmbito do interesse local, pois impacta diretamente a saúde pública, controle sanitário e o bem-estar da coletividade no território municipal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Juntamente, a matéria encontra fundamento na competência comum dos entes federativos prevista no artigo 23, incisos II, VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece ser responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente e preservar a fauna. A proteção animal e a prevenção de zoonoses integram, de forma indissociável, a política pública de saúde única, envolvendo saúde humana, animal e ambiental.

O projeto também se harmoniza com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente e a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. A promoção da saúde e do bem-estar animal constitui medida concreta de efetivação desse comando constitucional.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. A proposta limita-se a instituir campanha de caráter educativo e declaratório, sem impor obrigações específicas ao Poder Executivo, sem criar cargos, funções ou órgãos, nem estabelecer políticas públicas de execução obrigatória. O texto utiliza redação de natureza autorizativa e facultativa, especialmente ao condicionar a realização das ações à conveniência e oportunidade administrativas, preservando, assim, a autonomia organizacional do Executivo.

Dessa forma, não há afronta ao princípio da separação dos poderes, conforme art. 2º da Constituição Federal, tampouco invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o artigo 4º do projeto explicita que a execução das ações não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo ocorrer mediante aproveitamento de recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis. Tal previsão afasta eventual incompatibilidade com o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem estimativa de impacto financeiro para a criação de despesas públicas.

Ademais, a proposição está em consonância com a Lei Federal nº 15.322, de 06 de janeiro de 2026, que instituiu a Campanha Nacional “Julho Dourado”, configurando exercício legítimo da competência suplementar municipal, reforçando a integração normativa entre os entes federativos.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 01/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta do Projeto de Lei nº 01/2026 revela-se conveniente e oportuna, pois a promoção da saúde animal e a prevenção de zoonoses possuem reflexos diretos na saúde pública, especialmente no contexto da chamada saúde única (animal, humana e ambiental).

A campanha contribui para a conscientização da população quanto à posse responsável, vacinação, cuidados básicos com os animais e prevenção de doenças transmissíveis, fortalecendo políticas públicas já existentes no Município.

Sob o aspecto social, a iniciativa estimula o respeito e o bem-estar animal, combate aos maus-tratos e incentivo à adoção responsável, promovendo valores de cidadania e responsabilidade coletiva.

Importante destacar que a execução das ações é facultativa e condicionada às possibilidades administrativas e orçamentárias do Município, o que assegura viabilidade prática e ausência de impacto financeiro compulsório.

Portanto, além de legal e constitucional, a proposta apresenta relevância sanitária, educativa e social, mostrando-se adequada aos interesses da coletividade local.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - FH60-9C5G-8206-BU4G



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 01 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
2. **Constituição Federal, Art. 23º, incisos II, VI e VII**, competência comum para cuidar da saúde, proteger o meio ambiente e preservar a fauna.
3. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

4. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
5. **Constituição Federal, Art. 225**, que dispõe sobre a proteção do meio ambiente e da fauna.
6. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.
7. **Lei Federal nº 15.322/2026**, institui a Campanha Nacional “Julho Dourado”.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - FH60-9C5G-8206-BU4G



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01 de 2026.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA
Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - FH60-9C5G-8206-BU4G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FH609C5G8206BU4G>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FH60-9C5G-8206-BU4G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - FH60-9C5G-8206-BU4G